



Portaria Inmetro/Dimel n.º 59, de 06 de fevereiro de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com a especificação de densímetros utilizados na determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos, aprovada pela Portaria INPM n.º 34, de 28 de dezembro de 1962, resolve:

Aprovar o tipo de densímetro de vidro, para determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos, marca Rivaterm e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Maria Piedade da Riva Termômetros – ME
Endereço: Rua Jurupari, 464 – Jd. Oriental - São Paulo - SP

2 IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Instrumento de medição: Densímetro para determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos
Marca: Rivaterm
País de origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O tipo de densímetro a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa nominal: 0,850 a 0,900
- b) Valor de uma divisão: 0,0005
- c) Numeração: nas marcações múltiplas de 0,005.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Características: Densímetro de vidro alcalino com superfície lisa e grânulos de chumbo imobilizados com lacre ou algodão prensado, resistentes a temperatura de 80°C.

4.2 Leitura: Deverá ser feita tomando como base o plano do nível da superfície líquida que intercepta a haste do densímetro.

4.3 Calibração: O densímetro deve ser calibrado para indicar o valor de densidade do produto à temperatura de 20°C em relação a da água a 4°C.





5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.049391/2008.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O densímetro, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em sua escala, as seguintes inscrições:

- a) Rivaterm;
- b) “Petróleo e seus derivados líquidos”;
- c) D20°C/4°C,
- d) Número de série e ano de fabricação;
- e) Número da portaria de aprovação, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º 000/00 e logotipo do Inmetro;
- g) Indústria Brasileira;

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O densímetro deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação, conforme disposto no item 8.0 da especificação aprovada pela Portaria INPM n.º 34/1962.

8 ANEXOS

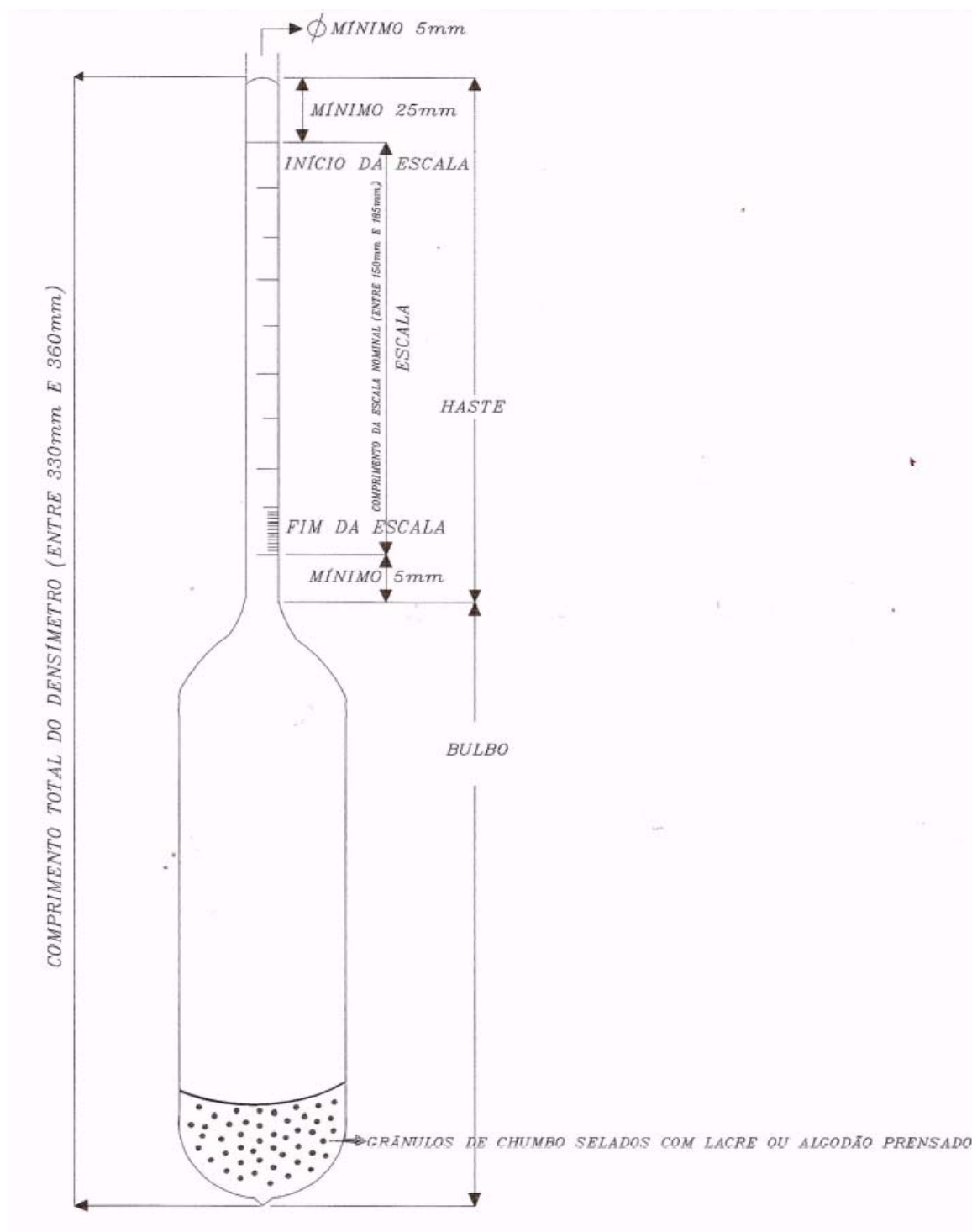
8.1 - Forma e dimensões do densímetro para petróleo e seus derivados líquidos;

8.2 - Forma e inscrições da escala do densímetro para petróleo e seus derivados líquidos;

9 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 059 DE 06 FEVEREIRO DE 2009



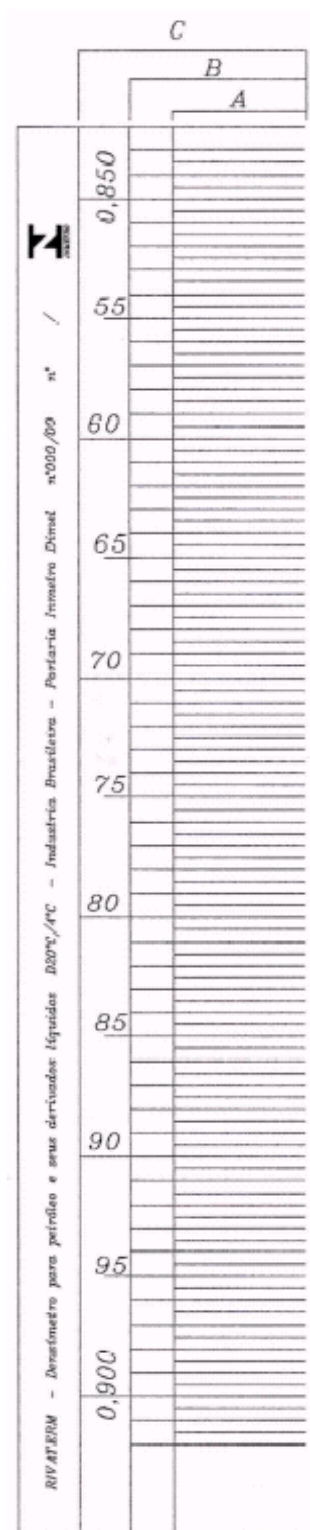
FABRICANTE: RIVATERM IND. E COMÉRCIO

FORMA E DIMENSÕES DO DENSÍMETRO

COTAS EM:
MM

ESCALA:

ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 059 DE 06 FEVEREIRO DE 2009

	FABRICANTE: RIVATERM IND. E COMÉRCIO	COTAS EM: mm
	FORMA E INSCRIÇÕES DO DENSÍMETRO	ESCALA:
		ANEXO: II